



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 3646/2013

O Município de Patos de Minas/MG, através da Secretaria Municipal de Administração, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS/CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALARES AOS SERVIDORES PÚBLICOS (ATIVOS E INATIVOS) E PENSIONISTAS, E DE SEUS DEPENDENTES INSCRITOS NO FASERV, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE**, localizados no Município de Patos de Minas e posterior contratação dos serviços.

A presente prestação de serviços será disciplinada pelo Termo de Referência, Edital e demais anexos em conformidade com a legislação em vigor, alterações posteriores e as Regulamentações complementares editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Os DOCUMENTOS deverão ser entregues durante a vigência deste Credenciamento, que será 90 (noventa) dias contados da data da publicação oficial, na Prefeitura Municipal de Patos de Minas – Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – 2º andar – **Gerência de Compras e Licitações**, Eldorado – Patos de Minas – MG.

01 – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Edital é Credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde (hospitais/clínicas), interessadas em celebrar CONTRATO com o Município de Patos de Minas, para prestação de serviços de assistência médica, com padrão de acomodação enfermaria, para coberturas de serviços médico-hospitalar de assistência ambulatorial, hospital e obstetrícia, tratamentos, exames, internações e demais diagnósticos, centro de terapia intensiva, quando necessária a internação hospital, das doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, ambulatorial, clínica, hospital, pronto socorro, pronto atendimento, cirúrgica, obstétrica/maternidade e exames complementares reconhecidos ou que vierem a ser reconhecidos pela ANS, aos servidores da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, servidores ativos e inativos, aos pensionistas, aos servidores públicos e aos seus dependentes legais; com cobertura de todas as especialidades reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM de sua Sede e Regionais, mediante co-participação, conforme especificações constantes do Anexo IX – Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão se credenciar todos os estabelecimentos (hospitais/clínicas) que prestem serviços relativos aos especificados no objeto do presente Edital, desde que forneçam toda a documentação exigida neste Edital.

2.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93.

2.3 No presente credenciamento são vedadas a participação de empresas em consórcio.

2.4 Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

2.5 Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

2.6 Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria, devidamente estabelecidos, com a utilização de seus equipamentos.

03 – PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS / REAJUSTE / FONTE DOS RECURSOS

3.1 – Os preços dos procedimentos/serviços/exames praticados serão os constantes da tabela municipal, **anexo VII**.

3.2 - Os valores da tabela municipal poderão ser reajustados anualmente, ou seja, a cada doze meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 28 da Lei Federal n.º 9.069/95 c/c art. 2º da Lei Federal n.º 10.192/01, mediante acordo entre as partes, conforme determinação da ANS e desde que não seja superior ao INPC acumulado no período.

3.3 - As despesas decorrentes do presente CREDENCIAMENTO correrão na Dotação Orçamentária: 07.03.00.04.122.002.2.0368 – Manutenção do Serviço Médico-Odontológico – 3.3.90.39, previstos na Lei Orçamentária Anual, exercício de 2013.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1 As Pessoas Jurídicas interessadas no CREDENCIAMENTO para prestar os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do credenciamento, em envelope opaco, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 3646/2013
NOME DO INTERESSADO: (citar o nome completo/razão social)
ENVELOPE N.º 01: "DOCUMENTAÇÃO"

4.1.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações subseqüentes, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração.

- No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício.

- Registro Comercial, no caso de empresa individual.

- Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do MF (CNPJ/MF);

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente, em vigor,

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários, em vigor;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

i) Atestado de capacidade técnica fornecido por empresa pública ou privada, exclusivamente em nome do licitante, comprovando que desempenharam ou estão desempenhando os serviços de características iguais ou semelhantes (caso empresa privada reconhecer firma em cartório). **(modelo anexo I)**

j) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede ou domicílio da licitante. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

k) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, ficando o prestador obrigado a declarar a superveniência de qualquer fato, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei 8.666/93, **(modelo anexo II)**

l) Declaração formal do prestador, atestando não possuir em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo os contratados na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República. **(modelo anexo III)**

m) Declaração de concordância com os preços da tabela municipal, de comprometimento de realização do atendimento médico-hospitalar pelo corpo clínico e equipe técnica apresentada e de realização de exames inclusive laboratoriais constantes no rol do termo de referência do edital chamamento para credenciamento público e da ANS e de números de leitos disponíveis e capacidade de atendimento **(modelo anexo IV)**

n) Relação do **corpo clínico** com seus dados completos e área de atuação (especialidades), com os respectivos comprovantes de residência médica e título de especialidades, quando for o caso **e da equipe técnica de profissionais**, com número de inscrição no Conselho. **(Apresentar comprovante de inscrição)**. **(modelo anexo V)**

o) Comprovação de Registro (cadastro) do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

p) Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, em vigor.

q) Alvará de localização e funcionamento regular, em vigor.

r) Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária, em vigor.

s) Fichas Cadastrais (FCES). (estabelecimento e profissionais).



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- t) Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal (ais) da entidade;
- u) Dados pessoais de todos os sócios, ou da diretoria, quando Fundação: nome, nacionalidade, estado civil, profissão número da carteira de identidade, CPF, endereço completo;
- v) Certificado de inscrição de pessoa jurídica e responsável técnico (diretor clínico), emitido pelo conselho respectivo;
- x) Xerox da carteira profissional e diploma do responsável técnico (frente/verso, com os devidos carimbos do MEC);
- z) Ficha de credenciamento. **(modelo anexo VI)**

4.1.1.1 - Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica com autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser originais ou cópias autenticadas pelo tabelião ou por Servidor Público Municipal. As Declarações deverão ser em papel timbrado da firma e estarem assinadas pelo representante legal da empresa.

4.1.1.2 - A documentação entregue é de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de seu credenciamento, que atende a todos os requisitos para participar deste processo.

05 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - A critério do Município, poderão ser realizadas vistorias técnicas por equipe designada pelo FASERV, nas instalações dos interessados habilitados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, corpo clínico, identificação do funcionamento dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida.

5.2 – Não serão credenciados os interessados:

5.2.1 - Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.

5.2.2 - Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

5.2.3- Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (relacionadas no Item 4.1.1 e seus subitens).

5.2.4- Anteriormente descredenciado pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

06 – DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento, com parecer favorável do FASERV, o processo será posteriormente, encaminhado ao Secretário Municipal de Administração, para ratificação e publicação do extrato de credenciamento.

6.2 - Sendo ratificado o pedido de credenciamento, será formalizado o termo próprio “CONTRATO”, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.

07 – DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

7.1- A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico;

7.2- **Os contratos serão efetivados na medida em que os interessados apresentarem toda a documentação exigida, posteriormente será feita a publicação no órgão oficial. Os documentos apresentados pelos credenciados ficarão a disposição para consultas.**

7.3 - O Município convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo VIII).

7.4- Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

08 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

08.1 - O credenciamento terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação oficial do edital, prorrogável por igual período, limitado a 60 (Sessenta) meses, na forma do inciso II, art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Administração.

09– CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.2 -O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

10 – DOS RECURSOS HUMANOS

10.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do **CRENCIADO**, a utilização de pessoal (profissional bioquímico/farmacêutico, enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, administrativos, e outros), para a realização dos procedimentos/exames constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município de Patos de Minas.

10.2 Não é de responsabilidade do Município de Patos de Minas os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada pelo **CRENCIADO** dentro de seu hospital/clínica e/ou empresa.

11 – DOS PRAZOS RECURSAIS

11.1 Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de **05 (Cinco) dias úteis**, a contar da divulgação do julgamento final e serão processados nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 Os recursos administrativos e as impugnações deverão ser digitalizados, impressos, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado, e dirigidos ao Secretário Municipal de Administração, no endereço



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

indicado no preâmbulo do presente Edital.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Ao Município de Patos de Minas reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

12.2 Fazem parte do presente Edital, os respectivos anexos:

Anexo I – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo II – Modelo de Declaração de fato superveniente;

Anexo III – Modelo de Declaração de comprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo IV – Modelo de Declaração de concordância com os preços da tabela municipal, de comprometimento de realização do atendimento médico-hospitalar pelo corpo clínico e equipe técnica apresentada e de realização de exames inclusive laboratoriais constantes no rol do termo de referência do edital chamamento para credenciamento público e da ANS e de números de leitos disponíveis e capacidade de atendimento;

Anexo V – Modelo de Relação do Corpo Clínico e da Equipe técnica;

Anexo VI – Ficha de Credenciamento;

Anexo VII – Tabela de Preços Municipal ;

Anexo VIII - Minuta de Contrato;

Anexo IX – Termo de Referência.

12.3 Mais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração de Patos de Minas ou ao FASERV, situada á Rua Dr. José Olympio de Melo n° 151, Eldorado, ou pelo telefone (34) 3822-9882/9604/9840, ou através do e-mail: licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br

12.4 O Termo de Referência será utilizado para sanar quaisquer dúvidas relativas aos serviços, antes e durante a vigência do Contrato.

Patos de Minas, 15 de fevereiro de 2013.

Orosita Pereira do Nascimento
Diretora do Faserv

Pérsio Ferreira de Barros
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins, que o hospital/clínica _____, CNPJ _____, situado na Rua _____; está apto a exercer e desempenhar atividades médico-hospital/clínicaares, não havendo nada que o desabone.

Por ser verdade, firma o presente em duas vias de igual teor, sob as penalidades da Lei.

Local, _____ de _____ de 2013.

-
- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
 - Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente)

OBS: Em caso de empresa privada reconhecer firma em cartório.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº
_____, sediada _____(endereço
completo) _____, declara, sob as penas da lei,
que até a presente data NÃO EXISTE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE
HABILITAÇÃO, BEM COMO NÃO SE ENCONTRA EM ESTADO DE INIDONEIDADE
DECLARADO OU SUSPENSO, POR NENHUM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU DO DISTRITO FEDERAL, ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Patos de Minas – MG, xxxxx de xxxxxxx de 2013.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade de nº ... e do CPF/MF nº ..., DECLARA, para os fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, apenas na condição de aprendiz.

Patos de Minas – MG, xx de xxxxxxxx de 2013.

Assinatura do Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal

Carimbo de Identificação



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS DA TABELA MUNICIPAL, DE COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR PELO CORPO CLÍNICO E EQUIPE TÉCNICA APRESENTADA E DE REALIZAÇÃO DE EXAMES INCLUSIVE LABORATORIAIS CONSTANTES NO ROL DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO E DA ANS.

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar o ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR PELO CORPO CLÍNICO E EQUIPE TÉCNICA APRESENTADA COM CIÊNCIA DESTES, (OBSERVANDO O MÍNIMO EXIGIDO NESTE EDITAL), REALIZANDO OS EXAMES NECESSÁRIOS INCLUSIVE LABORATORIAIS, CONSTANTES NO ROL DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO E DA ANS, aos servidores cadastrados no FASERV do Município de Patos de Minas-MG, aceitando os preços estipulados na tabela municipal e com os valores estipulados para co-participação.

Declaro também que dispomos de _____ (números) leitos e temos capacidade de atendimento para _____ (números) pessoas na enfermaria e _____ (números) UTI, se for o caso.

Patos de Minas – MG, xx de xxxxxxx de 2013.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome e CPF do declarante



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

RELAÇÃO DO CORPO TÉCNICO E EQUIPE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS
(Descrever todos os profissionais que prestarão os serviços)

**IDENTIFICAÇÃO DO CORPO CLÍNICO (Não usar abreviaturas), COM
RESPECTIVOS COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA MÉDICA E TÍTULO DE
ESPECIALIDADES, QUANDO FOR O CASO**

**NOME COMPLETO
DATA DE NASCIMENTO
ESPECIALIDADE
CRM/CRO/CREFITO**

**EQUIPE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS, COM CÓPIA DO COMPROVANTE DE
INSCRIÇÃO NO CONSELHO**

**NOME COMPLETO
DATA DE NASCIMENTO
FUNÇÃO
INSCRIÇÃO NO CONSELHO**

Declaro que os profissionais apresentados prestarão os serviços médico-hospitarem conformidade com este edital.

Patos de Minas – MG, xx de xxxxxxxx de 2013.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome e CPF do declarante



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Representante legal:

CPF:

RG:

SOLICITA O CREDENCIAMENTO DO HOSPITAL/CLÍNICA:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Bairro: Cidade: __/MG

CEP: E-mail:

Telefone (s): () Fax: ()

OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Agência: Conta Corrente:

Obs.:

Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta ou poupança. Para pagamento de pessoa jurídica, a conta deverá ser em nome de pessoa jurídica.

Local e data: __, de __de

Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII

TABELA DE PREÇOS MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
(Poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)

Pelo presente instrumento, de um lado o Município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PEDRO LUCAS RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 534.206.326-49, Carteira de Identidade nº M-4.004.483, SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Querino Fonseca, nº 221 casa 04, doravante denominado CONTRATANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado a Empresa, CNPJ nº, estabelecida na cidade de Patos de Minas na Rua, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr., CPF nº, nacionalidade, portador da Carteira de Identidade nº, órgão expedidor, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, as normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e em conformidade com o constante do Processo nº 3646 de 15/02/2013 resolvem celebrar entre si o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde (hospitais/clínicas), interessadas em celebrar CONTRATO com o Município de Patos de Minas, para prestação de serviços de assistência médica, com padrão de acomodação enfermagem, para coberturas de serviços médico-hospitalar de assistência ambulatorial, hospital e obstetrícia, tratamentos, exames, internações e demais diagnósticos, centro de terapia intensiva, quando necessária a internação hospital, das doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, ambulatorial, clínica, hospital, pronto socorro, pronto atendimento, cirúrgica, obstétrica/maternidade e exames complementares reconhecidos ou que vierem a ser reconhecidos pela ANS, aos servidores da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, servidores ativos e inativos, aos pensionistas, aos servidores públicos e aos



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

seus dependentes legais; com cobertura de todas as especialidades reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM de sua Sede e Regionais, mediante co-participação.

Parágrafo primeiro. Os serviços contratados encontram-se discriminados no Anexo IX – Termo de Referência deste edital, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo Regulador local.

Parágrafo segundo. Os serviços ora contratados compreendem a utilização, pelos cadastrados no FASERV, da capacidade instalada do CONTRATADO necessária para o atendimento do objeto deste contrato e serão executados, pelo mesmo, com sede no Município de Patos de Minas.

CLAUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

2.1. O credenciamento dos hospitais/clínicas ocorrerá nas seguintes condições:

2.1.1. Todo o hospital/clínica no Município de Patos de Minas que atender às condições estabelecidas nesse Edital e seus Anexos será credenciado.

2.1.2. Os hospitais/clínicas deverão estar com a documentação exigida nesse Edital em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES

3.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento (prestador). Para os efeitos deste Edital consideram-se profissionais próprios do prestador:

3.1.1. O membro do seu corpo clínico;

3.1.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com o prestador;

3.1.3. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente preste serviço ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES.

3.1.3.1. Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

3.2. Responsabilizar pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujos ônus



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

3.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do prestador manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados.

3.4. No tocante à prestação do serviço, serão cumpridas as seguintes normas:

3.4.1. É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames.

3.4.2. O prestador será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.

3.5. Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

3.6. Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Administração, quando da execução e qualidade da assistência.

3.7. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para os serviços prestados.

3.8. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente à SECRETARIA com proposta de solução visando a não interrupção da assistência.

3.9. Obriga-se a atender a todo usuário cadastrado no FASERV em conformidade com o estabelecido neste Edital.

3.10. Manter arquivo com os laudos por período de 05(cinco) anos - conforme estabelecido na RDC 302/05 - e, liberação da segunda via até 48 horas após a solicitação da SMS.

3.11. Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

3.12. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

3.13. Justificar a SECRETARIA, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Edital.

3.14. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

3.15. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, segundo art. 7º, inciso II da Resolução nº. 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10.10.1996.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.16. São, ainda, obrigações dos prestadores de serviços de saúde:

3.16.1. Informar à Secretaria Municipal de Administração, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto à SMA Patos de Minas e a CNES, resguardado o previsto neste Edital;

3.16.2. Executar os serviços prestados pactuados rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.

3.16.3. Submeter-se às avaliações sistemáticas do Programa de Avaliação de Serviços de Saúde/PNASS e promover as adequações necessárias, quando for o caso.

3.16.4. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;

3.16.5. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Administração, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.

3.16.6. Contribuir para a melhoria da qualidade da assistência.

3.17. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização, da auditoria e da normatividade suplementar exercidos pela Secretaria Municipal de Administração sobre a execução do objeto do Contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei Federal nº. 8.080/90, do Decreto Federal nº. 1.651/95.

3.18. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

3.19. O prestador é responsável pela indenização de dano causado ao usuário e a Terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Credenciar, perante o prestador, mediante documento hábil, o servidor autorizado a solicitar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde nos termos do Decreto Municipal nº 2.360/01 e Lei Complementar 45 de 31/01/97.

4.2. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.3. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo prestador, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

4.4. Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao prestador, para a execução dos serviços.

4.5. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.

4.6. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCRENCIAMENTO

5.1. Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

5.1.1. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços municipal;

5.1.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

5.1.3. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

5.1.4. Solicitar qualquer tipo de doação;

5.1.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

5.1.6. Atraso injustificado na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Município.

5.1.7. Desempenho insatisfatório do prestador.

5.1.8. O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo hospital/clínica, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.3 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas:

7.1.1. A Unidade Prestadora de Serviços, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos.

7.1.2. O prestador de serviços apresentará quinzenalmente, obedecendo ao cronograma definido pelo Município, as faturas nos moldes preconizados.

7.1.3. Os pagamentos serão realizados até o dia 10 do mês subsequente às prestações dos serviços, após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

7.1.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.

7.1.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

7.1.6 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A Secretaria Municipal de Administração pagará mensalmente ao prestador pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes da tabela de preços municipal.

8.2. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital para o exercício 2013 correrão por conta da dotação orçamentária nº:

- 07.03.00.04.122.002.2.0368 – Manutenção do Serviço Médico-Odontológico – 3.3.90.39

CLÁUSULA NONA - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e ao disposto na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, o CONTRATADO deverá destacar a alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Na emissão da Nota Fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA, deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que o CONTRATANTE proceda ao devido desconto sobre o título de cobrança ou o devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

Em cumprimento ao Decreto nº 3000/99 - Regulamento do Imposto de Renda, o CONTRATANTE reterá a alíquota incidente sobre o valor bruto da fatura.



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo primeiro - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, observadas as regras do Regulamento do Imposto de Renda.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor da retenção no documento autoriza que o CONTRATANTE proceda à devida retenção sobre o título de cobrança ou devolva ao CONTRATADO para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do Município, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo segundo - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo terceiro - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade, a própria CONTRATANTE ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo quarto - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias contados da data de publicação oficial do edital, podendo ser prorrogado por períodos subseqüentes, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Instrumento Contratual,



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

até o limite de 60 (sessenta) meses, anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro de Patos de Minas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partes.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Patos de Minas, de de 2013

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Fiscal do Contrato

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA